

O PAPEL DAS ESCOLAS SUPERIORES DA MAGISTRATURA ESTADUAIS NA CONSTRUÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA, A MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL E A CONTRIBUIÇÃO PARA OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTOS SUSTENTÁVEIS

THE ROLE OF THE SUPERIOR SCHOOLS OF STATE JUDGES IN BUILDING OF THE ACCESS TO JUSTICE, IN IMPROVING JURISDICTIONAL SERVICE AND IN THE CONTRIBUTION TO THE GOALS OF SUSTAINABLE DEVELOPMENTS

Patrícia Medina¹

Doutora em Educação (UFG, Goiânia/GO, Brasil)

Vinícius Pinheiro Marques²

Doutor em Direito (PUC, Belo Horizonte/MG, Brasil)

Vinícius Fernandes Barboza³

Mestrando em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos (UFT, Palmas/TO, Brasil)

ÁREA(S): ciências sociais aplicadas; ciências humanas.

RESUMO: O presente artigo tem por objetivo esclarecer o papel das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais no contexto da melhoria da

prestação jurisdiccional, na promoção do acesso à Justiça e de como podem contribuir para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU). Mais especificamente, elucidar que o papel das Escolas Superiores da

¹ Doutora e Mestra em Educação. Pedagoga e Bacharel em Direito. Professora Associada da Universidade Federal do Tocantins nos cursos de Pedagogia e Mestrado em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos (UFT-Esmat). *E-mail:* patriciamedina@mail.uft.edu.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2860664409387797>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-9383-2858>.

² Doutor em Direito. Professor dos cursos de Direito e Mestrado em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos (UFT-Esmat). *E-mail:* viniciusmarques@mail.uft.edu.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/7300803447800440>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1294-8603>.

³ Mestrando em Prestação Jurisdiccional e Direitos Humanos (UFT-Esmat). Especialista em Gestão Empresarial (UFT). Bacharel em Administração (IEPO). *E-mail:* viniciusfb.adm@gmail.com. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2477497579046874>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6205-2859>.

Magistratura Estaduais envolve formação inicial, aperfeiçoamento, especialização, atualização e promoção de magistrados para o exercício da magistratura, assim como abrange a prestação ao jurisdicionado, a promoção ao acesso à Justiça, bem como questões socioambientais relacionadas com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, conforme preceitua a Resolução nº 325 do Conselho Nacional de Justiça, de 29 de junho de 2020, que institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça.

ABSTRACT: *This article aims to clarify the role of Superior Schools of State Judges in the context of the improvement of jurisdictional provision, in promoting access to justice and how they can contribute to achieving the United Nations (UN) sustainable development goals. More specifically, to clarify that the role of the Superior Schools of State Judges involves the initial training, improvement specialization, updating and the promotion of judges for the exercise of the jurisdiction, as well as covering the provision to the jurisdictional public, the promotion of the access to justice, and also the socio-environmental issues related to the 17 UN sustainable development goals, as required by CNJ resolution No. 325 of June 29, 2020, which establishes the National Strategy of the Judiciary for the six-year period of 2021-2026, applicable to the courts indicated in items II to VII of art. 92 of the Federal Constitution and to the Councils of Justice.*

PALAVRAS-CHAVE: cidadania; acesso à justiça; escolas da magistratura; objetivos de desenvolvimento sustentável.

KEYWORDS: *citizenship; access to justice; schools for the judiciary; sustainable development goals.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 As Escolas Superiores da Magistratura Estaduais na melhoria da prestação jurisdicional e acesso à Justiça; 2 Contexto dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; 3 Resultados; Considerações finais; Referências.

SUMMARY: *Introduction; 1 The Superior Schools of State Judges in improving the provision of jurisdiction and Access to justice; 2 Context of the Sustainable Development Goals; 3 Results; Final considerations; References.*

INTRODUÇÃO

O presente artigo buscou realizar uma pesquisa científica para estudo do fenômeno social quanto ao papel das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais na construção do acesso

à justiça, quanto à melhoria da prestação jurisdicional e à contribuição para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU).

A pesquisa foi de natureza aplicada, pois se buscou converter os dados obtidos em resultados práticos, a fim de elucidar o papel das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais na construção do acesso à justiça e a melhoria da prestação ao jurisdicionado, bem assim de que forma as escolas podem contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Utilizou-se uma abordagem combinada quali-quantitativa, realizada no período de setembro de 2021 a março de 2022, podendo-se demonstrar, com mais profundidade, o papel das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais na busca pela melhoria da prestação jurisdicional e acesso à justiça, além de contextualizar também como elas podem contribuir globalmente no alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Nesse contexto, este trabalho foi estruturado em três partes distintas e complementares. Na primeira, fez-se uma abordagem sucinta acerca da origem das Escolas Estaduais da Magistratura, destacando os fatos relevantes que trouxeram a necessidade da criação das escolas e, em profundidade, o verdadeiro papel das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais, muito mais amplo do que o inicialmente proposto, qual seja, atender a formação inicial, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização e a promoção de magistrados – e, hoje, esse papel foi elevado também a desenvolver servidores, integrantes do sistema de justiça e sociedade em geral na busca pela melhoria da prestação de serviços ao jurisdicionado e a integralização do acesso à Justiça, e, ainda, qual é a relação das Escolas Estaduais da Magistratura com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas.

Na segunda parte, buscou-se descrever a origem dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas finalidades, para tornar possível o alcance dos direitos humanos por todos, a igualdade de gênero, o empoderamento das mulheres e meninas e os três pilares fundamentais em que estão baseados os 17 Objetivos: Econômico, Social e Ambiental, além de buscar evidenciar como o Brasil está ranqueado entre os países-membros da Organização das Nações Unidas; ainda, um paralelo de como se encontra a participação do Brasil nas 169 metas estabelecidas para os 17 Objetivos.

Na terceira e última parte, procurou-se enfatizar quais contribuições as Escolas Superiores da Magistratura Estaduais podem trazer na busca pelo alcance dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas, além de realizar um comparativo da evolução do Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-JUS), que mede a produtividade e a eficiência dos tribunais estaduais. Mostrou-se que houve um crescimento no período de 2015 a 2017, enquanto que, no período de 2018 a 2020, houve estabilização. Isso demonstra que novas estratégias devem ser traçadas em busca da retomada do crescimento do indicador de produtividade e eficiência.

1 AS ESCOLAS SUPERIORES DA MAGISTRATURA ESTADUAIS NA MELHORIA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E ACESSO À JUSTIÇA

Originalmente, as Escolas da Magistratura foram concebidas no pós-II Guerra Mundial, tendo o Japão como país pioneiro na criação, em 1947. Apesar disso, o que despertou a criação de outras escolas dessa natureza foi o I Congresso Internacional de Magistrados, realizado em Roma, no ano de 1958. Tal evento recomendou aos países participantes a criação de centros de preparação de magistrados e de desenvolvimento de pesquisas sobre o Judiciário, de tal modo que a França, no mesmo ano, fundou a *École Nationale de Magistrature* (STJ, 2008).

No Brasil, em meados de 1975, um grupo de magistrados, com visão à frente do seu tempo, composto pelo Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, o Desembargador Sérgio Lellis Santiago e o Desembargador Régulo da Cunha Peixoto, reuniu-se com o Desembargador Edésio Fernandes e idealizaram o projeto de uma emenda à Resolução nº 61, de 1975, que continha a Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais. Tal dispositivo previa que o Tribunal de Justiça, quando oportuno, criaria curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, sendo assim lançada a semente para a criação da primeira escola da magistratura, que viria a ser criada, em agosto de 1977, pelo então presidente do TJMG, Desembargador Edésio Fernandes (EJEF, 2021).

A seguir, vieram a Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, criada em 27 de outubro de 1980, instituída pela Associação dos Juizes do Estado do Rio Grande do Sul (AJURIS); em 1982, a Escola Superior da

Magistratura do Estado do Pará; em 1983, as Escolas do Estado do Paraná e da Paraíba; e, em 1985, as Escolas dos Estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Bahia e Espírito Santo; em 1986, as Escolas de Rondônia, Piauí, Maranhão e Goiás; e, em 1987, as Escolas de Pernambuco, Ceará, Alagoas e Acre (COPEDEM, 2021).

A Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, previa, no seu art. 93, como um dos critérios para ingresso na magistratura, a “aferição do merecimento pelos critérios de presteza e segurança no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos reconhecidos de aperfeiçoamento” (BRASIL, 1988).

Após a promulgação da Constituição Federal, como efeitos dos critérios para ingresso na carreira de magistrado, foram criadas as Escolas Estaduais da Magistratura dos estados do Rio Grande do Norte, São Paulo e Rio de Janeiro. Em 1992, houve a criação das Escolas do Distrito Federal e do Sergipe; em 1998, a do estado do Tocantins; em 1999, a do estado do Amazonas; em 2002, a do estado de Santa Catarina; em 2004, a do estado de Roraima; e por fim, em 2005, a do Estado do Amapá (COPEDEM, 2021).

Em 2004, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 45, a qual previu, no art. 93, IV, que os cursos de preparação, aperfeiçoamento e promoção de magistrados deveriam ser reconhecidos por escola nacional de formação e aperfeiçoamento de magistrados.

Em 30 de novembro de 2006, por meio da Resolução nº 3 do Superior Tribunal de Justiça, foi instituída a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), que detinha a atribuição de regulamentar, autorizar e fiscalizar os cursos oficiais para ingresso, vitaliciamento e promoção na carreira da magistratura.

Ocorre que a Escola Nacional da Magistratura, dentre suas atribuições, não detinha obrigações apenas com a magistratura estadual, mas incluía também as escolas federais, do trabalho, eleitorais e militares.

Por conta disso, com o intuito de promover a união das escolas estaduais, diversos diretores destas escolas, reunidos no Rio de Janeiro, fundaram o Colégio Permanente de Diretores de Escolas Estaduais da Magistratura (COPEDEM),

com o objetivo de discutir princípios, prerrogativas, independência e funções institucionais e promover a integração das escolas estaduais, a fim de buscar a uniformização das atividades didáticas e acadêmicas para o fortalecimento da magistratura estadual (COPEDEM, 2021).

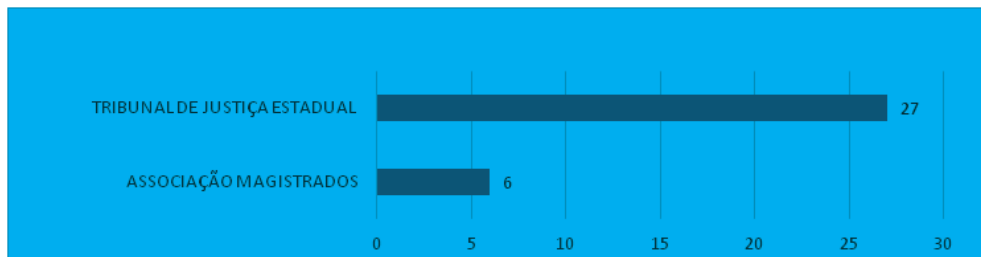
As Escolas Estaduais da Magistratura foram concebidas para ofertar aos magistrados formação inicial, aperfeiçoamento, especialização e atualização deles ao exercício da função jurisdicional. Contudo, há certa discussão sobre se o papel das escolas seria menos o de direcionar e mais o de orientar e fornecer subsídios para a formação de magistrados (GONÇALVES, 2015). Nesse sentido, Piragibe diz que:

O magistrado, nessa perspectiva, é quem formula seu processo de aprendizagem (heutagogia), e a Escola incentiva, motiva, estimula, compartilha modos de gestão das decisões e de conhecimento, oferece acervo necessário de informações, dados, estatísticas e outros, para que o juiz disponha e faça uso no exercício da jurisdição. Há que ser proporcionada, principalmente, de forma imediata, ágil e de fácil acesso por parte da instituição fomentadora (PIRAGIBE, 2015, p. 143).

Apesar de as Escolas Estaduais da Magistratura terem sido concebidas apenas para atender formação inicial, aperfeiçoamento, especialização, atualização e promoção de magistrados, atualmente 22 escolas tiveram seus regimentos ou estatutos redefinidos e atendem também aos servidores e aos estudantes na área do direito, buscando capacitá-los para promover a melhoria da prestação dos serviços ao jurisdicionado. Além disso, 27 Escolas Estaduais da Magistratura (Gráfico 1) estão vinculadas como órgãos dos tribunais de justiça estadual, sendo diferentes disso apenas seis escolas: Escola da Magistratura Mato-Grossense (EMAM), que está vinculada à Associação Magistrados (AMA); Escola Superior da Magistratura do Mato Grosso do Sul (ESMAGIS), que está vinculada à Associação dos Magistrados do Mato Grosso do Sul (AMAMSUL); Escola Superior da Magistratura do Estado de Goiás (ESMEG), que está vinculada à Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (ASMEGO); Escola da Magistratura do Distrito Federal (ESMADF), que está vinculada à Associação dos Magistrados do Distrito

Federal (AMAGIS); Escola de Magistratura da Bahia (EMAB), que está vinculada à Associação dos Magistrados da Bahia (AMAB); e Escola Superior a Magistratura do Estado de Santa Catarina (ESMESC), que está vinculada à Associação dos Magistrados Catarinenses (AMC), conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 1 - Vinculação das Escolas Estaduais da Magistratura no Brasil:



Fonte: Pesquisa realizada a partir dos Portais das Escolas da Magistratura Estaduais, outubro de 2021.

Hoje, o papel das Escolas Estaduais da Magistratura, de forma geral, extrapola a preparação, a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados, tendo em vista que a preparação dos servidores e dos envolvidos no sistema de justiça recai, sobretudo, sobre a melhoria da prestação de serviços ao jurisdicionado, fazendo as escolas também atuarem na capacitação, na formação e no aperfeiçoamento não só de magistrados, mas também de servidores e de pessoas que atuam no sistema de justiça.

Essa atuação das escolas permite que o Poder Judiciário e os demais integrantes do sistema de justiça evoluam e ofereçam uma melhor prestação jurisdicional, tornando o acesso à justiça mais célere e eficiente.

A contínua formação de magistrados(as) e servidores(as) é algo imprescindível para a devida prestação jurisdicional. As ciências jurídicas solicitam constante aprimoramento e atualização, pois buscam acompanhar as demandas sociais. Estas, por sua vez, encontram-se em constante modificação (OLIVEIRA; MEDINA; OLIVEIRA, 2019).

Colaborando com essa ideia de educação e acesso à justiça, Trindade e Filho (2012, p. 16) afirmam que uma educação voltada para a cidadania

caracteriza-se por ser uma educação que, ao invés de pressupor a reprodução de determinadas ideias, implica crítica às verdades intrínsecas às premissas da justiça.

O termo “acesso à justiça” pode ter diferentes entendimentos. Batista define acesso à justiça da seguinte forma:

Quando o cidadão estando diante de alguma questão que envolva direta ou indiretamente uma norma jurídica violada ou de um próprio direito que foi violado, tem a prerrogativa do acesso à justiça, que é um direito subjetivo a jurisdição, tornando-se um direito fundamental (BATISTA, 2010, p. 27).

Tal definição reafirma o que preceitua o *caput* do art. 5º da Constituição Federal, que traz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1988).

1.1 ESCOLAS SUPERIORES DA MAGISTRATURA ESTADUAIS E OS 17 OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEIS

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, institui a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aplicável aos tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal e aos Conselhos de Justiça. Com isso, a obrigação de desenvolver estratégias para o Poder Judiciário se aplica às Justiças Eleitoral, Estadual, Federal, Militar, do Trabalho e aos Tribunais Superiores e Conselhos, obrigando os 27 Tribunais Estaduais a estabelecerem o direcionamento estratégico para atender aos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme a Figura 1. Entretanto, em nenhum momento a Resolução nº 325 aponta a obrigatoriedade de as Escolas Estaduais da Magistratura realizarem um planejamento estratégico nos moldes submetidos aos tribunais.

Figura 1 – Macrodesafios do Conselho Nacional de Justiça para o sexênio 2021-2026 relacionados aos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Fonte: Site do Conselho Nacional de Justiça (<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>).

Das 33 Escolas Estaduais da Magistratura existentes, apenas quatro – a Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD), a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia (EMERON), a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e a Escola da Magistratura do Ceará (ESMEC) – disponibilizaram, em seus portais, o planejamento estratégico para o sexênio 2021-2026. As demais não possuem ou não disponibilizaram os respectivos planejamentos estratégicos. Além disso, das quatro escolas que disponibilizaram o planejamento estratégico, apenas a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e a Escola do Poder Judiciário do Acre (ESJUD) fizeram os planejamentos estratégicos diretamente relacionados aos macrodesafios estabelecidos pelo

Conselho Nacional de Justiça; contudo, nenhuma delas faz relação com os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme pode ser evidenciado no quadro abaixo.

Quadro 1 - Planejamentos Estratégicos das Escolas Estaduais da Magistratura. Fonte: Portais Escolas da Magistratura:

ESCOLA	UF	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	RELACIONAMENTO COM OS 17 ODS
ESMAM	AM	Não disponível	Não disponível
EJURR	RR	Não disponível	Não disponível
EJPA	PA	Não disponível	Não disponível
EJAP	AP	Não disponível	Não disponível
ESJUD	AC	https://esjud.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2021/03/plano-gestao.pdf	Não relacionado
EMERON	RO	https://emeron.tjro.jus.br/institucional/planejamento-estrategico	Não relacionado
ESMAT	TO	http://esmat.tjto.jus.br/portal/images/stories/esmat/sgq/Planejamento_Estratgico_2021-2026.pdf	Não relacionado
ESMAGIS-MT	MT	Não disponível	Não disponível
EMAM	MT	Não disponível	Não disponível
ESMAGIS-MS	MS	Não disponível	Não disponível
EJUD	MS	Não disponível	Não disponível
ESMEG	GO	Não disponível	Não disponível
EJUG	GO	Não disponível	Não disponível
EFJ-TJDFT	DF	Não disponível	Não disponível
ESMA	DF	Não disponível	Não disponível
ESMAM	MA	Não disponível	Não disponível
EJUD	PI	Não disponível	Não disponível
ESMEC	CE	https://esmec.tjce.jus.br/desdobramento-estrategico/	Não relacionado
ESMARN	RN	Não disponível	Não disponível
ESMAPB	PB	Não disponível	Não disponível
ESMAPE	PE	Não disponível	Não disponível
ESMAL	AL	Não disponível	Não disponível
EJUSE	SE	Não disponível	Não disponível
EMAB	BA	Não disponível	Não disponível
EJEF	MG	Não disponível	Não disponível
EMES	ES	Não disponível	Não disponível

ESCOLA	UF	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	RELACIONAMENTO COM OS 17 ODS
EMERJ	RJ	Não disponível	Não disponível
EPM	SP	Não disponível	Não disponível
EJUS	SP	Não disponível	Não disponível
EJUDPR	PR	Não disponível	Não disponível
ESMESC	SC	Não disponível	Não disponível
AJSC	SC	Não disponível	Não disponível
ESM/AJURIS	RS	Não disponível	Não disponível

Fonte: Pesquisa realizada a partir dos Portais das Escolas da Magistratura Estaduais, outubro de 2021.

Isso demonstra que, apesar de as Escolas da Magistratura não terem “obrigatoriedade” em realizar planos estratégicos relacionados aos macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, seria uma oportunidade de contribuir estrategicamente para o efetivo acesso à justiça, por meio da capacitação e aperfeiçoamento dos(as) magistrados(as) e servidores(as), além de contribuir para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, buscando tornar possível o alcance dos direitos humanos por todos, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, os quais estão baseados em três pilares fundamentais: econômico, social e ambiental; além do mais, estaria diretamente relacionado à estratégia nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, conforme art. 3º, § 2º, da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, que diz:

Na elaboração dos seus planos estratégicos, os tribunais e conselhos deverão se pautar pelas diretrizes estabelecidas em Resoluções, Recomendações e políticas judiciárias nacionais instituídas pelo CNJ para concretização da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e, no que couber, pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, conforme correlação apresentada no Anexo III desta Resolução (CNJ, 2020).

Com isso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) já aponta para esse caminho, ao incluir quais macrodesafios estão relacionados aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável; resta, agora, as Escolas Superiores da

Magistratura Estaduais realizarem o alinhamento aos macrodesafios e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, o que trará enormes benefícios sociais e econômicos para toda a sociedade.

2 CONTEXTO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Organização das Nações Unidas, durante a Cúpula do Milênio no ano 2000, sistematizou os Objetivos do Milênio (ODM), que teve duração de 15 anos, com oito objetivos estabelecidos, quais sejam, erradicar a pobreza extrema e a fome; atingir o ensino básico universal; promover a igualdade entre os sexos e a autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; e estabelecer parcerias mundiais para o desenvolvimento (IPEA, 2004).

Com a proximidade do prazo limite dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2015), em 2012, os 193 países integrantes da Organização das Nações Unidas (ONU), durante a Conferência das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável (RIO+20), iniciaram uma discussão e planejamento da construção dos novos objetivos e das metas comuns para o desenvolvimento mundial, com maior abrangência e participantes (GTSC A2030, 2020).

Nesse contexto, foram estabelecidos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, buscando tornar possível o alcance dos direitos humanos por todos, a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas, sendo baseados em três pilares fundamentais: econômico, social e ambiental.

Os 193 países que integram a Organização das Nações Unidas pactuaram com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável com a finalidade de criar políticas públicas visando fortalecer uma cultura de sustentabilidade e responsabilidade na humanidade, buscando garantir a conservação dos recursos naturais, o combate às mudanças climáticas e a adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis, para guiar a humanidade até 2030, conforme se pode observar no quadro abaixo.

Quadro 2 – 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

ODS	OBJETIVOS
1. Erradicação da pobreza	Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
2. Fome zero e agricultura sustentável	Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
3. Saúde e bem-estar	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
4. Educação de qualidade	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
5. Igualdade de gênero	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
6. Água limpa e saneamento	Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos.
7. Energia limpa e sustentável	Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.
8. Trabalho decente e crescimento econômico	Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.
9. Inovação de infraestrutura	Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
10. Redução das desigualdades	Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
11. Cidades e comunidades sustentáveis	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
12. Consumo e produção responsáveis	Assegurar padrões de produção e de consumo sustentável.
13. Ação contra a mudança global do clima	Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
14. Vida na água	Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
15. Vida terrestre	Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda de biodiversidade.

ODS	OBJETIVOS
16. Paz, justiça e instituições eficazes	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17. Parcerias e meios de implementação	Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: GTSC A2030, outubro de 2021 (<https://dados.gtagenda2030.org.br/4/>).

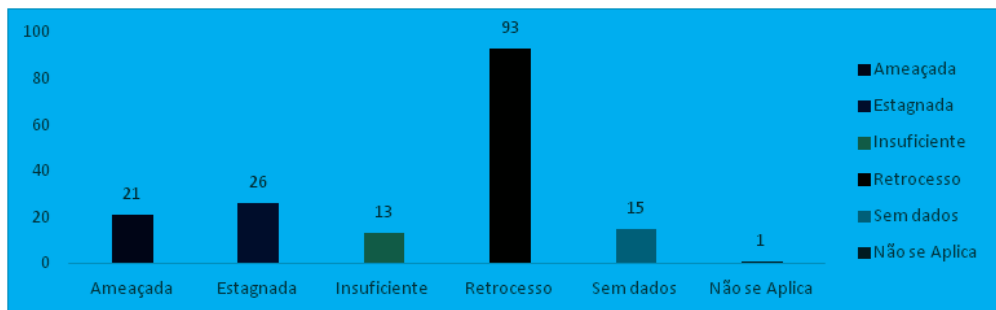
Além disso, busca-se promover, no ambiente dos negócios, a importância de consumir e produzir de forma sustentável, gerando valor aos produtos e à imagem institucional daquela empresa ou organização, o que faz o papel das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais ser ainda mais importante, tendo como finalidade a busca pela compreensão da importância do desenvolvimento sustentável, o acesso à justiça e a paz social.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), atualmente 193 países integram e participam da Assembleia Geral que é realizada em Nova York; destes, o país que figura em primeiro lugar no *ranking* é Cingapura, com 92 pontos; o Brasil encontra-se na 48ª posição – com 62,3 pontos, encontrando-se em 2º lugar entre os países da América do Sul, atrás do Equador, com 66,5 pontos – conforme dados da *Open Data Inventory* (ODIN, 2021).

Em busca da melhoria do Brasil no *ranking*, a sociedade civil organizou um Grupo de Trabalho para a Agenda 2030 (GTSC A2030) que reúne, atualmente, 57 organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns, redes, universidades, fundações e federações brasileiras, com o intuito de monitorar e promover o desenvolvimento sustentável, o combate às desigualdades e às injustiças e o fortalecimento de direitos universais, indivisíveis e interdependentes (GTSC A2030, 2021).

Esse monitoramento revela, no V Relatório Luz da Sociedade Civil, que o cenário em 2021 é extremamente preocupante, pois, das 169 metas, 93 encontram-se em retrocesso, 26 estagnadas e 21 ameaçadas, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 2 - Cenário 2020 das 169 Metas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil:



Fonte: IV Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, outubro de 2021 (https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2020/08/por_rl_2020_web-1.pdf).

Esse cenário reflete o momento político conturbado que o País atravessa, tendo em vista haver uma divisão polarizada entre partidos de esquerda e de direita, que brigam pelo poder a todo o instante, e não pensam na busca pela melhoria do ambiente em que vivemos, o que deve levar o Brasil a não alcançar diversos objetivos e metas da Agenda 2030. Nesse contexto, qual a contribuição das Escolas Superiores da Magistratura no alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável?

3 RESULTADOS

Dentre os macrodesafios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, todos eles, sem exceção, estão ligados, ao menos, a um dos 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, isso alinhado ao papel das Escolas Estaduais da Magistratura, o qual perpassa os limites de capacitar, aperfeiçoar e formar magistrados e servidores, para atender à sociedade em geral, como forma de contribuir para uma sociedade mais justa e ambientalmente sustentável, conforme mostra o quadro abaixo.

Quadro 3 – Macrodesafios x Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, conforme Estratégia Nacional do Poder Judiciário:

PERSPECTIVA	MACRODESAFIOS	OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL RELACIONADOS
SOCIEDADE	Garantia dos direitos fundamentais	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17
	Fortalecimento da relação do Judiciário com a sociedade	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17
PROCESSOS INTERNOS	Agilidade e produtividade na prestação jurisdicional	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17
	Enfrentamento à corrupção, à improbidade administrativa e aos ilícitos eleitorais	16
	Prevenção de litígios e adoção de soluções consensuais para os conflitos	1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17
	Consolidação do sistema de precedentes obrigatórios	16
	Promoção da sustentabilidade	6 - 7 - 9 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17
	Aperfeiçoamento da gestão da justiça criminal	5 - 16
	Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária	16 - 17
APRENDIZADO E CRESCIMENTO	Aperfeiçoamento da gestão de pessoas	3 - 4 - 8 - 10 - 13 - 16 - 17
	Aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira	12 - 16 - 17
	Fortalecimento da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e de Proteção de Dados	9 - 16 - 17

Fonte: Quadro elaborado pelos autores a partir de pesquisa realizada no *site* do Conselho Nacional de Justiça, outubro de 2021 (<https://www.cnj.jus.br/gestao-estrategica-e-planejamento/estrategia-nacional-do-poder-judiciario-2021-2026/>).

O quadro acima demonstra que o Conselho Nacional de Justiça já instituiu o relacionamento dos macrodesafios por ele proposto com os objetivos de desenvolvimento sustentável. Nota-se que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes está presente em todos os macrodesafios, o que demonstra a importância na busca pelo acesso à justiça, à paz e à efetividade das instituições.

Ocorre que esse relacionamento só foi feito pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Resolução nº 325, publicada em 29 de junho de 2020, e, naquele momento, muitas escolas já haviam iniciado ou até mesmo estavam adiantadas na elaboração do planejamento estratégico, além do que a Resolução não cita a obrigatoriedade para as Escolas da Magistratura, pois cita apenas os tribunais e os conselhos.

Apesar dessa “não obrigatoriedade”, seria de extrema relevância a revisão das estratégias das Escolas da Magistratura, a fim de incluir o relacionamento dos seus objetivos e dos macrodesafios com os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável, o que estaria em consonância com a estratégia nacional de o Poder Judiciário estabelecer instituições mais céleres e eficazes, promovendo um acesso à justiça digno ao cidadão brasileiro.

A criação de indicadores de monitoramento e metas relacionados aos objetivos de desenvolvimento sustentável pelas Escolas da Magistratura Estaduais também contribuiriam para uma melhoria da prestação jurisdicional por meio de cursos e eventos relacionados às temáticas dos macrodesafios e, por consequência, relacionados também à Agenda 2030, o que faria os resultados nacionais serem diferentes dos apresentados na seção anterior, na qual há um retrocesso significativo no alcance dos resultados em sua grande maioria.

Dados do Justiça em Números, referentes ao Índice de Produtividade Comparada da Justiça (IPC-JUS), que medem a produtividade e a eficiência dos tribunais estaduais referentes ao período de 2014 a 2020, mostram que houve um crescimento no período de 2015 a 2017 e uma estabilização no período de 2018 a 2020, conforme mostra o gráfico abaixo.

Gráfico 3 – Índice de Produtividade Comparada da Justiça Estadual (IPC-JUS):



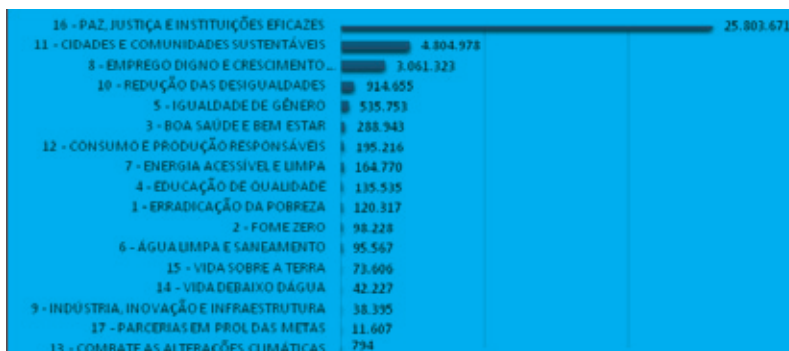
Fonte: Relatório Justiça em Números 2021, março 2022 (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>).

Os dados sugerem que os tribunais devam modificar as estratégias para a melhoria desses resultados, e é aí que entram as Escolas Estaduais da Magistratura, apoiando os tribunais na melhoria da prestação ao jurisdicionado, pois quanto maior a produtividade e a eficiência, mais pessoas atendidas e uma justiça mais célere.

Gomes, Gonçalves e Barboza (2020, p. 27) afirmam que “[...] uma gestão organizada e pautada com o foco no cliente e na melhoria contínua dos processos impacta no retorno que o cidadão tem dos serviços prestados pelo Poder Judiciário”.

Segundo levantamento realizado pelo Relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça, os casos na justiça relacionados com os objetivos de desenvolvimento sustentável são representados conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Número de casos novos na justiça estadual relacionado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:



Fonte: Relatório Justiça em Números 2021, março 2022 (<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>).

Isso sugere que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes seja o que deverá ter maior atenção das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais na formulação das estratégias para o sexênio 2021-2026, conforme Resolução nº 325 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 29 de junho de 2020.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No decurso deste artigo, foi possível conhecer as origens das Escolas Superiores da Magistratura Estaduais, enfatizando os motivos que levaram à criação das Escolas, que eram inicialmente formação inicial, aperfeiçoamento, especialização, atualização e promoção de magistrados. Contudo, sabe-se que hoje as escolas têm um papel mais amplo, que vai além da formação de juízes para o exercício da magistratura, pois há também a necessidade de capacitação dos servidores e daqueles que fazem parte do sistema de justiça na busca pela melhoria de uma prestação jurisdicional mais eficiente e digna, melhorando, também, o acesso à Justiça.

Ademais, em resposta à Resolução nº 325 do Conselho Nacional de Justiça, publicada em 29 de junho de 2020, passa a existir um novo papel para as Escolas da Magistratura, pois, em 19 de agosto de 2019, durante o I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, foi assinado o Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, o que leva os Tribunais de Justiça a estabelecer a estratégia nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, em que cada macrodesafio está ligado a um ou mais objetivos de desenvolvimento sustentável, o que faz as escolas, por serem, em sua maioria, órgãos dos Tribunais de Justiça, estabelecerem estratégias que também contemplem os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável.

Para tanto, as Escolas Superiores da Magistratura Estaduais, que, em sua grande maioria, ainda não apresentaram um planejamento estratégico voltado a esse novo modelo, devem estabelecer estratégias que contemplem o disposto na Resolução nº 325 do Conselho Nacional de Justiça, com vista a tirar da estagnação os Índices de Produtividade IPC-JUS, que demonstram ter havido uma estagnação no período de 2018 a 2020.

Além disso, a Resolução nº 325 do Conselho Nacional de Justiça, capítulo III, art. 6º, diz que a execução da Estratégia Nacional do Poder Judiciário é

de responsabilidade de ministros, conselheiros, magistrados de primeiro e segundo graus, servidores e colaboradores do Judiciário (CNJ, 2020).

Nesse contexto, as Escolas Superiores da Magistratura Estaduais atenderão ao “novo papel”, contribuirão com a melhoria da prestação jurisdicional, com a melhoria no acesso à Justiça, com a internalização, a difusão e o auxílio no processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, formando magistrados e servidores.

REFERÊNCIAS

BATISTA, K. R. *Acesso à justiça: instrumentos viabilizadores*. São Paulo: Letras Jurídicas, 2010.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). *Bibliografia Básica para o Ensino e Pesquisa nas Escolas de Magistratura*. Brasília: Enfam, 2008. Disponível em: https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/Bibliografia_b%C3%A1sica_ensino_pesquisa_site.pdf. Acesso em: 30 set. 2021.

BRASIL. *Constituição* (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais n°s 1/92 a 53/2006 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão n°s 1 a 6/94*. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2007.

CNJ. *Portal do CNJ*, 2021. Resolução n° 325. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

CNJ. *Portal do CNJ*, 2022. Relatório Justiça em Números 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/relatorio-justica-em-numeros2021-12.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2022.

COPEDEM. *Portal do Copedem*, 2021. Sobre o Copedem. Disponível em: <https://www.copedem.com.br/index.php/sobre-o-copedem.html>. Acesso em: 26 set. 2021.

EFJDFT. *Portal da EFJDFT*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/escola-de-administracao-judiciaria>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJAP. *Portal da EJAP*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/ejap.html>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJEF. *Portal da EJEF*, 2021. A EJEF. Disponível em: <http://ejef.tjmg.jus.br/breve-historico/>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJPA. *Portal da EJPA*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Escola-Judicial/427262-historico.xhtml>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJUDMS. *Portal da EJUDMS*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://ejud.tjms.jus.br/mod/page/view.php?id=10015>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJUDPI. *Portal da EJUDPI*, 2021. A Escola. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/missao/>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJUDPR. *Portal da EJUDPR*, 2021. Sobre a EJUD. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/web/escola/institucional>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJUG. *Portal da EJUG*, 2021. Histórico. Disponível em: http://ejug.tjgo.jus.br/?page_id=127. Acesso em: 26 set. 2021.

EJURR. *Portal da EJURR*, 2021. Institucional. Disponível em: <http://ejurr.tjrr.jus.br/index.php/institucional/historico>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJUS. *Portal da EJUS*, 2021. Escola Judicial dos Servidores do TJSP. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/ejus/>. Acesso em: 26 set. 2021.

EJUSE. *Portal da EJUSE*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/ejuse/institucional/historico>. Acesso em: 26 set. 2021.

EMAB. *Portal da EMAB*, 2021. A Escola. Disponível em: <http://emab.com.br/escola>. Acesso em: 26 set. 2021.

EMAM. *Portal da EMAM*, 2021. Quem somos. Disponível em: <https://www.emam.org.br/emam/1/quem-somos>. Acesso em: 26 set. 2021.

EMERJ. *Portal da EMERJ*, 2021. A Escola. Disponível em: <https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/aescola/historia.html>. Acesso em: 26 set. 2021.

EMERON. *Portal da EMERON*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://emeron.tjro.jus.br/institucional>. Acesso em: 26 set. 2021.

EMES. *Portal da EMES*, 2021. Institucional. Disponível em: <http://www.tjes.jus.br/emes/sobre/historia/>. Acesso em: 26 set. 2021.

EPM. *Portal da EPM*, 2021. A Escola. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Escola/Estatuto>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESJUD. *Portal da ESJUD*, 2021. Institucional. Disponível em: https://esjud.tjac.jus.br/?page_id=56. Acesso em: 26 set. 2021.

ESM/AJURIS. *Portal da ESM/AJURIS*, 2021. Escola Oficial. Disponível em: <http://www.escoladaajuris.org.br/esm/institucional/escola-oficial>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMADF. *Portal da ESMADF*, 2021. Quem somos. Disponível em: <http://www.escoladamagistratura.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMAGIS. *Portal da ESMAGIS*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://esmagis.tjmt.jus.br/pagina/605b3936f9c0db001d3f3e92>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMAGIS. *Portal da ESMAGIS*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://esmagis.com.br/historico/>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMAM. *Portal da ESMAM*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/institucional-esmam>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMAM. *Portal da ESMAM*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/institucional/esmam/geral/0/332/t>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMAPB. *Portal da ESMAPB*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://esma.tjpb.jus.br/institucional/sobre-a-esma>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMAPE. *Portal da ESMAPE*, 2021. Institucional. Disponível em: <https://www.tjpe.jus.br/web/escolajudicial/institucional/regimento-interno>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMARN. *Portal da ESMARN*, 2021. Institucional. Disponível em: <http://www.esmarn.tjrj.jus.br/index.php/institucional/a-escola>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMAT. *Portal da ESMAT*, 2021. A Escola. Disponível em: <http://esmat.tjto.jus.br/portal/index.php/a-escola/historico.html>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMEC. *Portal da ESMEC*, 2021. A Escola. Disponível em: <https://esmec.tjce.jus.br/historico/>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMEG. *Portal da ESMEG*, 2021. Quem Somos. Disponível em: <https://www.esmeg.org.br/about-us/>. Acesso em: 26 set. 2021.

ESMESC. *Portal da ESMESC*, 2021. Apresentação. Disponível em: <https://www.esmesc.com.br/site/esmesc/apresentacao>. Acesso em: 26 set. 2021.

GOMES, D. H.; GONÇALVES, I. A.; BARBOZA, V. F. *Revista Esmat*, Ed. Esmat, a. 12, n. 19. 2020. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/348/273. Acesso em: 13 mar. 2022.

GONÇALVES, F. J. M. Políticas públicas para a formação e avaliação de magistrados: a contribuição da educação judicial através das escolas de magistratura. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, 5(3), 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.5102/rbpp.v5i3.3778>.

GTSC A2030. *IV Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável*. 2020. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2020/08/por_r1_2020_web-1.pdf. Acesso em: 26 set. 2021.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS APLICADAS. *Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio*. Brasília, 2004. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio%20de%20acompanhamento%20dos%20odm%202004.pdf>. Acesso em: 26 set. 2021.

ODIN. *Portal da ODIN*. Classificações Globais. Disponível em: <https://odin.open-datawatch.com/Report/rankings>. Acesso em: 26 set. 2021.

OLIVEIRA, J. A. de; MEDINA, P.; OLIVEIRA, G. P. T. de C. *Revista Esmat*, Ed. Esmat, a. 11, n. 18, 2019. Disponível em: http://esmat.tjto.jus.br/publicacoes/index.php/revista_esmat/article/view/301/254. Acesso em: 13 mar. 2022.

PIRAGIBE, M. Equilíbrio entre influência e independência na formação judiciária. *Revista Amagis*, Belo Horizonte, a. VII, v. II, n. 13, p. 143, 2015.

TRINDADE, E. A.; MELIM FILHO, O. *Acesso à justiça*. Campinas: Alínea, 2012.

Submissão em: 24.03.2022

Avaliado em: 25.08.2022 (Avaliador A)

Avaliado em: 16.09.2022 (Avaliador C)

Aceito em: 21.09.2022

